



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 87, de 2026.**

Concede revisão geral, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 87/2026 oriunda da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que concede revisão geral, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG.

A proposição prevê a atualização dos subsídios dos agentes políticos municipais no percentual de 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, visando à recomposição do poder aquisitivo em razão das perdas inflacionárias, conforme vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifamos)

No caso em análise, verifica-se que a proposta não institui aumento real de remuneração, limitando-se à recomposição inflacionária apurada pelo IPCA, índice oficial calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, preservando, assim, o valor nominal dos subsídios frente à desvalorização monetária.

Importante destacar que a iniciativa legislativa da presente matéria encontra respaldo expresso na Lei Ordinária nº 2.264, de 04 de setembro de 2024, em seu art. 1º, § 4º, dispõe:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam estabelecidos nos seguintes valores:

(...)

§ 4º A recomposição anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será concedida por lei de iniciativa do Poder legislativo. (grifamos)

Sendo assim não há vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

Constata-se, ainda, que o Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Quanto à técnica legislativa e redação, a proposição apresenta-se de forma clara, objetiva e em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal capazes de impedir sua regular tramitação.

**3 – Decisão da Comissão:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 87/2026, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 04 de maio de 2026.

Daniel Alves Miranda

Relator/Presidente

Leonardo Alves Vieira

Vice-Presidente

Marcos Túlio da Silva

Membro